

Macieira

PREFEITURA

DECRETO 1914

Publicação Nº 2510076

DECRETO Nº 1914, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cumprimento da carga horária e serviços desenvolvidos pelos profissionais do magistério, em decorrência da Pandemia e estabelece outras providências.

ZELIR CITADIN, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1908 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, tanto dos servidores efetivos como dos servidores temporários (ACTS), vinculados à secretaria municipal de educação em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução nº001/2020/COMED de 08 de maio de 2020, que aprova o Plano de intervenção educacional para rede municipal de ensino do Município de Macieira/SC.

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da carga horária dos professores e auxiliares educacionais, será 50% de forma presencial com registro do ponto eletrônico e 50% através de teletrabalho (trabalho remoto).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 01 de junho de 2020.

ZELIR CITADIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1915

Publicação Nº 2510080

DECRETO Nº 1915, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar pelo superávit financeiro de 2019.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei 1.019 de 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente por conta do superávit financeiro 2019.

02.00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

02.06 Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano

10.66 Pavimentação de Ruas e Passeios

44.90.3 Aplicações Diretas

R\$ 370.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.

ZELIR CITADIN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1017

Publicação Nº 2510089

LEI Nº 1.017, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Macieira, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019, é regido pelos seguintes princípios:

I - Respeito aos direitos humanos;

II - Responsabilidade socioambiental;

III - Direito universal à arte e à cultura;

IV - Direito a memória e às tradições;

V - Liberdade de expressão, criação e fruição;

VI - Diversidade das expressões culturais;

VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;

VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;

IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;

X - Desenvolvimento da economia criativa;

XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;

XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;

XV - Transparência e compartilhamento e informações;

XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;

XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;

XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;

XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC:

I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática

II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.

III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.

IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.

V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Art.3º - O Plano Municipal de Cultura do Município de Macieira SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Gestão organização e planejamento;

II - Infraestrutura: ampliação, adequação, construção e acessibilidade;

III - Patrimônio: conservação e restauração, preservação e proteção;

IV - Produção cultural: valorização, criação e inovação;

V - Formação em cultura: qualificação, capacitação, pesquisa e investigação;

VI - Difusão: circulação e promoção.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada 02 (dois) anos.

Art.4º - Compete ao Poder Público Municipal de Macieira SC, nos termos desta Lei:

I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;

II - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art.5º- Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.6º - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art.8º - O Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1018

Publicação Nº 2510096

LEI Nº 1.018, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Autoriza a alienação de bens e dá outras providências.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens a seguir descritos, de propriedade do Município de Macieira, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: 01 automóvel, Voyage, placa MRL-3424, RENAAM 555894029, chassi 9BWDB45U5ET04007, patrimônio nº 2545. LANCE INICIAL DE R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

LOTE 02: 01 automóvel Voyage, placa MLU-2523, RENAAM 1001636683, chassi 9BWDB45U5ET219854, patrimônio nº 2570. LANCE INICIAL DE R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

LOTE 03: 01 automóvel Gol, placa MDG-3574, RENAAM 889250197, chassi 9BWCA05W46T118332, patrimônio nº 2321. LANCE INICIAL DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

LOTE 04: 01 automóvel Gol, placa MJS-2531, RENAAM 451925793, chassi 9BWAA05W3CP091829, patrimônio nº 2424. LANCE INICIAL DE R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

LOTE 05: 01 automóvel Santana, placas JFP-1413, RENAAM 745428061, chassi 9BWAE03X01P006457, patrimônio nº 3688. LANCE INICIAL DE R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

LOTE 06: 01 automóvel Saveiro, placa MKA-7135, RENAAM 479737550, chassi 9BWL05U7CP144536, patrimônio nº 2489. LANCE INICIAL DE R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);

LOTE 07: 01 Retroescavadeira, Modelo 27053, Série 6451, chassi 9A406BMC4W1461, patrimônio nº 2029. LANCE INICIAL DE R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);

LOTE 08: 01 Caminhão Basculante Scania Azul, placa ADO-0498, RENAAM 530444828, chassi 9BSTE6X4C03214946, patrimônio nº 2023. LANCE INICIAL DE R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

LOTE 09: 01 Prancha - Carroceria para caminhão prancha - 6,6m X 2,8m, patrimônio nº 3690. LANCE INICIAL DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LOTE 10: IMPRESSORAS, conforme segue modelo e número de patrimônio. LANCE INICIAL DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Modelo	Patrimônio
Brother DCP 8080	2422
HP M0201DW	3398
Brother DCP 7360	3396
HP M1102	2667
HP 1102W	2455
HP 2035 P	1662
XEROX Work Centre 3550	0000
HP 3015	1404
Lexmark X83	1113
HP 2035	2261
HP 2050	2500
HP 2050	2495
HP P 1102	3237
HP 2135	3475
HP F2050	0000
KYOCERA FS 1020	2590
BROTHER DCP 7360	3023
HP D1360	2329
Brother DCP 1617	0000